



CNEN

COMISSÃO NACIONAL DE ENERGIA NUCLEAR
Rua General Severiano, 90, - Bairro Botafogo, Rio de Janeiro/RJ, CEP 22290-901
Telefone: 2121732000 e Fax: @fax_unidade@ - http://www.cnen.gov.br

CONTRATO Nº 04/2022

Processo nº 01341.000802/2021-54

Unidade Gestora: 113201

TERMO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 04/2022,
QUE FAZEM ENTRE SI A COMISSÃO NACIONAL DE ENERGIA
NUCLEAR E A EMPRESA J MACEDO PEREIRA

A **COMISSÃO NACIONAL DE ENERGIA NUCLEAR - CNEN**, com sede na Rua General Severiano, 90, na cidade de Rio de Janeiro/RJ, inscrita no CNPJ sob o nº 00.402.552/0001-26, neste ato representado(a) pelo(a) pelo Coordenador Geral de Administração e Logística Substituto, Sr. **EDUARDO DE ASSUMPTÃO SILVA**, brasileiro, residente e domiciliado na cidade do Rio de Janeiro/RJ, Carteira de Identidade nº 08703207 – CRC/RJ, CPF nº 013.001.897-03, conforme nomeação outorgada pela Portaria MCTIC nº 3.845 de 07/10/2020, publicada na página 9 da seção 2 do diário oficial da União nº 197 de 14/10/2020, e delegação de competência outorgada pela Portaria nº 82, de 25 de março de 2008, publicada na Seção 2 página 5 do Diário Oficial da União nº 58, de 26 de março de 2008, doravante denominada CONTRATANTE, e o(a) **J MACEDO PEREIRA** inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº 10.653.264/0001-06, sediado(a) na SAS Quadra 04 Lote 09-10 Bloco A Sala 305, Edifício Victoria Office Tower, CEP: 70.847-510 em Brasília/DF doravante designada CONTRATADA, neste ato representada pelo(a) Sr.(a) **JOILMA MACEDO PEREIRA**, portador(a) da Carteira de Identidade nº 2096152, expedida pela (o) SSP-DF, e CPF nº 949.064.671-72, tendo em vista o que consta no Processo nº 01341.000802/2021-54 e em observância às disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, do Decreto nº 9.507, de 21 de setembro de 2018 e da Instrução Normativa SEGES/MP nº 5, de 26 de maio de 2017, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do Pregão nº 05/2021, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas

1. **CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:**

1.1. O objeto do presente instrumento é a contratação de empresa prestadora de serviços continuados de condução de veículos da frota oficial do Escritório de Brasília (ESBRA), pertencente à Comissão Nacional de Energia Nuclear (CNEN), pelo período de 12 (doze) meses, com disponibilização de mão de obra em regime de dedicação exclusiva, que serão prestados nas condições estabelecidas no Termo de Referência, anexo do Edital, SEI Nº 1168993.

1.2. Este Termo de Contrato vincula-se ao Edital do Pregão, identificado no preâmbulo, e à proposta vencedora, independentemente de transcrição.

1.3. Objeto da contratação:

Item	Local	Tipo	Catser	Jornada	Horário	Dias da semana	Quantidade de postos	Número de motoristas empregados
1	Escritório de Brasília	Condução de viaturas oficiais	15008	44 horas semanais	motorista 1: 8:00h às 17:30h motorista 2: 10:00h às 19:30h	De segunda a sexta-feira	2	2

2. **CLÁUSULA SEGUNDA – DO VIGÊNCIA:**

2.1. O prazo de vigência deste Termo de Contrato é aquele fixado no Edital, com início na data de 14/02/2022 e encerramento em 14/02/2023, podendo ser prorrogado por interesse das partes até o limite de 60 (sessenta) meses, desde que haja autorização formal da autoridade competente e seja observado o disposto no Anexo IX da IN SEGES/MP n.º 05/2017, atendendo, em especial, para o cumprimento dos seguintes requisitos:

2.2. Esteja formalmente demonstrado que a forma de prestação dos serviços tem natureza continuada;

2.3. Seja juntado relatório que discorra sobre a execução do contrato, com informações de que os serviços tenham sido prestados regularmente;

2.4. Seja juntada justificativa e motivo, por escrito, de que a Administração mantém interesse na realização do serviço;

2.5. Seja comprovado que o valor do contrato permanece economicamente vantajoso para a Administração;

2.6. Haja manifestação expressa da contratada informando o interesse na prorrogação;

2.7. Seja comprovado que a contratada mantém as condições iniciais de habilitação.

2.8. A CONTRATADA não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

2.9. A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.

3. **CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇO:**

3.1. O valor mensal fixo da contratação é de R\$ 10.571,29 (dez mil, quinhentos e setenta e um reais e vinte e nove centavos), perfazendo o total de R\$ 126.855,48 (cento e vinte seis mil, oitocentos e cinquenta e cinco reais e quarenta e oito centavos).

3.2. Além do acima estipulado, estão previstos os pagamentos de diárias no valor de R\$ 1.000,00 (mil reais), para o período de uma semana de viagem com pernoite, em um total de 4 (quatro) programadas por ano, perfazendo um total de R\$ 4.000,00 (quatro mil reais), que serão faturadas em caso de ocorrência, totalizando o valor estimado global do contrato em R\$ 130.855,46 (cento e trinta mil, oitocentos e cinquenta e cinco reais e quarenta e seis centavos).

3.3. As diárias de viagens não programadas serão pagas conforme cada ocorrência, considerando o valor de R\$ 150,00 (cento e cinquenta reais) para a cobertura de despesas com alimentação e R\$ 200,00 (duzentos reais) quando houver a necessidade de pernoitear.

3.4. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

4. CLÁUSULA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

4.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento da União, para o exercício de 2021, na classificação abaixo:

Gestão/Unidade: 11501/113201

Fonte: 0100, 0150 ou 0350

Programa de Trabalho: 168748

Elemento de Despesa: 339037

PI: 20000002040

4.2. No(s) exercício(s) seguinte(s), as despesas correspondentes correrão à conta dos recursos próprios para atender às despesas da mesma natureza, cuja alocação será feita no início de cada exercício financeiro.

5. CLÁUSULA QUINTA – PAGAMENTO:

5.1. O prazo para pagamento à CONTRATADA e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, SEI Nº 1168993, em seu Item 16, e no Anexo XI da IN SEGES/MP n. 5/2017.

6. CLÁUSULA SEXTA – REAJUSTAMENTO DE PREÇOS EM SENTIDO AMPLO:

6.1. As regras acerca do reajustamento de preços em sentido amplo do valor contratual (reajuste em sentido estrito e/ou repactuação) são as estabelecidas no Termo de Referência, SEI Nº 1168993, em seu Item 18, anexo deste Contrato.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – GARANTIA DE EXECUÇÃO:

7.1. Será exigida a prestação de garantia na presente contratação, conforme regras constantes do Termo de Referência, SEI Nº 1168993, em seu Item 19, anexo do Edital.

8. CLÁUSULA OITAVA – MODELO DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E FISCALIZAÇÃO:

8.1. O modelo de execução dos serviços a serem executados pela CONTRATADA, os materiais que serão empregados, a disciplina do recebimento do objeto e a fiscalização pela CONTRATANTE são aqueles previstos no Termo de Referência, SEI Nº 1168993, em seu Item 05, anexo do Edital.

9. CLÁUSULA NONA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA:

9.1. As obrigações da CONTRATANTE e da CONTRATADA são aquelas previstas no Termo de Referência, SEI Nº 1168993, em seus Itens 10 e 11 respectivamente, anexo do Edital.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:

10.1. As sanções relacionadas à execução do contrato são aquelas previstas no Termo de Referência, SEI Nº 1168993, em seu Item 20, anexo do Edital.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – RESCISÃO:

11.1. O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido:

11.1.1. por ato unilateral e escrito da Administração, nas situações previstas nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, e com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no Termo de Referência, SEI Nº 1168993, em seus Itens 14, 16, 17, 19 e 20, anexo ao Edital;

11.1.2. amigavelmente, nos termos do art. 79, inciso II, da Lei nº 8.666, de 1993.

11.2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados e precedidos de autorização da autoridade competente, assegurando-se à CONTRATADA o direito ao contraditório, bem como à prévia e ampla defesa.

11.3. A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993.

11.4. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

11.4.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

11.4.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

11.4.3. Indenizações e multas.

11.5. O não pagamento dos salários e das verbas trabalhistas, e o não recolhimento das contribuições sociais, previdenciárias e para com o FGTS poderá dar ensejo à rescisão do contrato por ato unilateral e escrito do CONTRATANTE e à aplicação das penalidades cabíveis (art. 8º, inciso IV, do Decreto n.º 9.507, de 2018).

11.6. Quando da rescisão, o fiscal administrativo deverá verificar o pagamento pela CONTRATADA das verbas rescisórias ou os documentos que comprovem que os empregados serão realocados em outra atividade de prestação de serviços, sem que ocorra a interrupção do contrato de trabalho (art. 64 a 66 da IN SEGES/MP n.º 05/2017).

11.7. Até que a CONTRATADA comprove o disposto no item anterior, a CONTRATANTE reterá:

11.7.1. a garantia contratual, prestada com cobertura para os casos de descumprimento das obrigações de natureza trabalhista e previdenciária pela CONTRATADA, que será executada para reembolso dos prejuízos sofridos pela Administração, nos termos da legislação que rege a matéria; e

11.7.2. os valores das Notas fiscais ou Faturas correspondentes em valor proporcional ao inadimplemento, até que a situação seja regularizada.

11.8. Na hipótese do subitem anterior, não havendo quitação das obrigações por parte da CONTRATADA no prazo de quinze dias, a CONTRATANTE poderá efetuar o pagamento das obrigações diretamente aos empregados da CONTRATADA que tenham participado da execução dos serviços objeto do contrato.

11.9. O CONTRATANTE poderá ainda:

11.9.1. nos casos de obrigação de pagamento de multa pela CONTRATADA, reter a garantia prestada a ser executada, conforme legislação que rege a matéria; e

- 11.9.2. nos casos em que houver necessidade de ressarcimento de prejuízos causados à Administração, nos termos do inciso IV do art. 80 da Lei n.º 8.666, de 1993, reter os eventuais créditos existentes em favor da CONTRATADA decorrentes do contrato.
- 11.10. O contrato poderá ser rescindido no caso de se constatar a ocorrência da vedação estabelecida no art. 5º do Decreto n.º 9.507, de 2018.
12. **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – VEDAÇÕES E PERMISSÕES:**
- 12.1. É vedado à CONTRATADA interromper a execução dos serviços sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.
- 12.2. É permitido à CONTRATADA caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira, nos termos e de acordo com os procedimentos previstos na Instrução Normativa SEGES/ME nº 53, de 8 de julho de 2020.
- 12.2.1. A cessão de crédito, a ser feita mediante celebração de termo aditivo, dependerá de comprovação da regularidade fiscal e trabalhista da cessionária, bem como da certificação de que a cessionária não se encontra impedida de licitar e contratar com o Poder Público, conforme a legislação em vigor, nos termos do Parecer JL-01, de 18 de maio de 2020.
- 12.2.2. A crédito a ser pago à cessionária é exatamente aquele que seria destinado à cedente (contratada) pela execução do objeto contratual, com o desconto de eventuais multas, glosas e prejuízos causados à Administração, sem prejuízo da utilização de institutos tais como os da conta vinculada e do pagamento direto previstos na IN SEGES/ME nº 5, de 2017, caso aplicáveis.
13. **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – ALTERAÇÕES:**
- 13.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993, bem como do ANEXO X da IN/SEGES/MP nº 05, de 2017.
- 13.2. A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.
- 13.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.
14. **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS:**
- 14.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 1993, na Lei nº 10.520, de 2002 e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.
15. **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – PUBLICAÇÃO:**
- 15.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial da União, no prazo previsto na Lei nº 8.666, de 1993.
16. **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – FORO:**
- 16.1. É eleito o Foro da Justiça Federal da Seção Judiciária do Rio de Janeiro para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 55, §2º, da Lei nº 8.666/93.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado em duas (duas) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes e por duas testemunhas.

Rio de Janeiro, 10 de fevereiro de 2022.

EDUARDO DE ASSUMPTÃO SILVA
Coordenador Geral de Administração e Logística Substituto
COMISSÃO NACIONAL DE ENERGIA NUCLEAR

JOILMA MACEDO
PEREIRA:94906467172

Assinado de forma digital por JOILMA
MACEDO PEREIRA:94906467172
Dados: 2022.02.10 15:04:32 -03'00'

JOILMA MACEDO PEREIRA
Representante Legal
J MACEDO PEREIRA - ME

TESTEMUNHAS:

1 - FRANCISCO ADRIANO DE SOUSA:79409970172

Assinado de forma digital por FRANCISCO
ADRIANO DE SOUSA:79409970172
Dados: 2022.02.10 15:55:02 -03'00'

2 - Flávia Gregório Lindgren de Almeida - CPF 005.627.857-03



Documento assinado eletronicamente por **Eduardo de Assumpção Silva, Coordenador(a)-Geral de Administração e Logística, Substituto(a)**, em 10/02/2022, às 10:22, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015 e no §1º do art. 7º da Portaria PR/CNEN nº 80, de 28 de dezembro de 2018.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.cnen.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **1325680** e o código CRC **B687247B**.

